



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA –
PGEDA ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE

Resolução 001/2026, de 05 de maio de 2026 – PGEDA/Associação Plena em Rede

Dispõe sobre a concessão, manutenção, substituição e cancelamento de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, em nível de Doutorado Acadêmico, e dá outras providências.

O COLEGIADO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando o disposto nas normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, especialmente a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão, manutenção e cancelamento de Bolsas Institucionais aos/as discentes da Rede Educanorte, no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), sob a gerência da Coordenação deste Programa.

§1º As instituições que constituem a rede EDUCANORTE podem destinar bolsas especificamente para os/as estudantes de seu Polo, utilizando os mesmos critérios aqui definidos, inclusive respeitando a ordem de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa com base nos critérios estabelecidos nesta resolução, salvo quando houver critérios diferentes estabelecidos por agências de fomento locais, nacionais ou internacionais;

§2º No caso previsto acima, das bolsas destinadas por agências de fomento locais, nacionais ou internacionais aos/as discentes de uma dada instituição, a Coordenação da Instituição Associada deverá manter informada a Coordenação do Programa acerca das bolsas disponíveis, concedidas e/ou canceladas para que esta possa fazer os registros necessários.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA RECEBER A BOLSA

Art. 2º Para solicitação de bolsa de estudos o/a discente deve atender às seguintes condições:

- I- Estar regularmente matriculado/a no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - PGEDA, Associação Plena em Rede;
- II- Preencher formulário de inscrição próprio;

Parágrafo único: A solicitação deverá ser feita à Coordenação do Programa no período determinado pela Comissão de Bolsas.

DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS

Art. 4º Exigir-se-á do/a discente para a concessão de bolsa:

I- Quando servidor/a público/a, somente se tiver vínculo estável, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

§1º Poderão ser admitidos como bolsistas, professores/as substitutos/as nas instituições públicas de Ensino Superior, com a devida anuência do/a seu/sua orientador/a e autorização da Comissão de Bolsas do Programa, com licença (comprovada com Portaria ou documento similar);

§2º Serão priorizados/as os/as discentes que comprovem – por meio de declaração – não possuir vínculo empregatício (efetivo, temporário ou autônomo) que se comprometam a se dedicar integralmente às atividades do PGEDA;

§3º Atendidos/as os/as candidatos/as sem vínculo empregatício, serão considerados/as os/as discentes com vínculo empregatício, que se comprometam integralmente à dedicação com as atividades do PGEDA e seus rendimentos brutos funcionais não sejam maiores que o valor da bolsa pleiteada.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsas de doutorado com outras bolsas e/ou auxílios, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, ou empresa privada.

DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS À BOLSA

Art. 6º A ordem de classificação dos/as candidatos/as à bolsa seguirá os seguintes critérios abaixo:

I- A concessão da bolsa será atribuída aos/as candidatos/as elegíveis para a percepção da bolsa, seguindo o Art. 4º, acrescentando-se:

- a) Melhor classificação no processo seletivo do PGEDA, considerando a média final obtida;
- b) Havendo empate, serão consideradas as notas obtidas, primeiramente, na prova de projetos; depois, a nota obtida na prova oral e, finalmente, persistindo o empate, o de maior idade;
- c) Poderão ser considerados critérios complementares, tais como produção científica, participação em projetos de pesquisa e eventual análise de aspectos socioeconômicos dos candidatos/as, conforme avaliação da Comissão de Bolsas.

II- Caso não haja interesse dos/as candidatos/as classificados/as no Processo de Seleção vigente em usufruir a bolsa, a distribuição seguirá a ordem decrescente de acordo com o desempenho acadêmico dos/as candidatos/as nos seguintes componentes curriculares:

- a) Maior conceito na disciplina obrigatória Geral do Programa;
- b) Maior conceito na disciplina obrigatória de Linha, a qual o/a candidato/a está vinculado/a;
- c) Maior conceito no Atelier de Pesquisa I;
- d) Maior conceito no Atelier de Pesquisa II;
- e) Maior conceito no Atelier de Pesquisa III;
- f) Maior conceito no Atelier de Pesquisa IV.

III- Sendo o número de bolsas inferior ao de pleiteantes, será composta uma lista de reserva, cujos/as relacionados/as poderão ser atendidos/as quando houver disponibilidade, obedecido os critérios aqui definidos.

- a) A lista de reserva terá validade até o lançamento do próximo edital de seleção de bolsas;
- b) Todos/as os/as discentes não contemplados/as com bolsa e relacionados/as na lista de espera, se estiverem regimentalmente em condições, poderão candidatar-se novamente quando da abertura da nova chamada interna.

Art. 7º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir da avaliação das candidaturas, respeitando os critérios descritos nessa Resolução, cabendo recurso conforme descrito em edital.

§1º Haverá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para recursos, contado a partir do dia útil seguinte da data de divulgação da lista de classificação.

§2º O julgamento dos recursos sobre a lista de classificação será realizado pela Comissão de Bolsas em até 10 dias úteis a contar do prazo final para os recursos.

Art. 8º Após o exame das solicitações, os/as discentes contemplados/as com bolsas de estudos serão convocados/as pela Secretaria do Programa, para apresentar a documentação compatível com os critérios estabelecidos nessa Resolução.

Art. 9º A não apresentação da documentação solicitada implicará na não percepção da bolsa e a consequente concessão da mesma para o/a próximo/a candidato/a da lista de classificação.

Parágrafo único – Em caso de vacância da bolsa, esta será destinada ao/a próximo/a candidato/a classificado/a na lista de reserva vigente, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10º Os/As candidatos/as contemplados/as deverão estar cientes das normas do Programa referentes à concessão de bolsa e assinar os termos de concessão de bolsa da agência de fomento e do Programa, sob pena de perder a concessão para o/a próximo/a candidato/a da lista de classificação.

DAS CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 11º Durante a vigência da bolsa, o/a bolsista deverá:

- I- Manter-se com dedicação integral às atividades do Programa;
- II- Cumprir os prazos de matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico homologado pelo Colegiado Geral;
- III- Entregar relatórios semestrais, com documentos comprobatórios e com parecer do/a orientador/a, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas de cada Polo;
- IV- Ser aprovado/a em todas as disciplinas cursadas no PGEDA;
- VI- Alcançar conceito EXCELENTE em pelo menos 75% das atividades curriculares cursadas à cada período letivo;
- VII- Submeter pelo menos dois artigos em co-autoria com seu/sua orientador/a até o final do sexto semestre do Doutorado em revista científica da área de Educação, com Qualis A;
- VII- Realizar a qualificação do projeto de tese no prazo estabelecido pelo Programa;
- VIII- Participar, até o final do primeiro ano de concessão da bolsa, de pelo menos um congresso de âmbito nacional ou internacional e apresentar trabalhos acadêmicos em tais eventos, em co-autoria com o/a orientador/a;
- IX- Participar de todos os eventos e atividades acadêmicas, promovidos pelo Programa, comprovando-as quando da apresentação dos relatórios de bolsa;
- X- Apresentar no prazo estabelecido pelo Programa o atestado de proficiência em Língua Estrangeira;
- XI – Manter o currículo Lattes atualizado bimestralmente.

§1º A manutenção da bolsa estará condicionada à avaliação periódica do desempenho acadêmico do/a bolsista pela Comissão de Bolsas.

Art. 12º Os/As Bolsistas deverão atender à exigência prevista no Parágrafo Único do artigo 62 do Regimento Geral do Programa, de cumprimento de 2 (dois) créditos obrigatórios nas atividades Estágio de Docência, conforme previsto em Portaria MEC/CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010;

§1º O Estágio Docência é parte integrante da formação do/a discente, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório

para todos/as os/as bolsistas do Programa de Demanda Social;

§2º A duração mínima do estágio de docência será de dois semestres e a duração máxima de três semestres;

§3º Poderá o/a bolsista realizar Estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de Educação, conforme regulamentação do respectivo programa;

§ 4º As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo/a discente.

§ 5º A carga horária máxima do Estágio Docência será de 4 horas semanais.

DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 14º A bolsa terá vigência de doze meses, podendo ser renovada anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, independentemente de qualquer interrupção, postergação ou descontinuidade, se atendidas as seguintes condições:

I- Recomendação da Comissão de Bolsas de cada Polo, à ser realizada ao final de cada período letivo, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do/a discente; e

II- Continuidade das condições pessoais do/a bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa.

Parágrafo Único: na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo/a bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

DA LICENÇA-MATERNIDADE E PARENTALIDADE

Art. 15º A bolsista gestante fará jus à prorrogação da vigência da bolsa por motivo de licença-maternidade, nos termos da legislação federal vigente e das normas da CAPES.

§1º A prorrogação poderá ocorrer por até 180 (cento e oitenta) dias, quando o parto, adoção ou guarda para fins de adoção ocorrer durante a vigência da bolsa.

§2º Nos casos de parentalidade atípica, a prorrogação poderá alcançar até 360 (trezentos e sessenta) dias, mediante comprovação documental junto ao Programa e à agência financiadora.

§3º Durante o período de licença-maternidade, o pagamento da bolsa será mantido regularmente, não havendo suspensão do benefício.

§4º A licença-maternidade não poderá constituir fundamento para indeferimento, cancelamento ou prejuízo na concessão ou manutenção da bolsa.

§5º A bolsista deverá formalizar o pedido junto à Coordenação do Programa, com apresentação de documentação comprobatória, para registro no sistema da agência financiadora.

§6º Todos os casos serão apreciados pela agência de fomento para deferimento ou não do pedido.

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15ºA – A bolsa poderá ser suspensa temporariamente em situações excepcionais devidamente justificada, como licença médica ou participação em atividades acadêmicas externas autorizadas, observadas as normas da agência de fomento:

I) O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

a) de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o/a bolsista de participar das

atividades do curso;

b) de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art.16º A bolsa será cancelada:

I- Se ocorrer o trancamento de matrícula;

II- Se ocorrer o desligamento do Programa;

III- Pelo não cumprimento do disposto no Art. 11º dessa Resolução;

IV- Pela prática de plágio ou uso doloso ou fraudulento de inteligência artificial em qualquer produção vinculada aos componentes curriculares do PGEDA;

IV- Por determinação da agência de fomento.

§1º O cancelamento da bolsa poderá implicar devoluções de valores, conforme determinação da agência financiadora.

§2º O/A bolsista que for desligado/a não poderá voltar a concorrer a novos editais de concessão de bolsas do Programa.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 17º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, Associação Plena em Rede, instituirá uma Comissão de Geral de Bolsas constituída por um/a docente representante de cada polo e um/a discente, com a finalidade de viabilizar o processo de concessão, acompanhamento e manutenção, encerramento e cancelamento de bolsas, cabendo ao Colegiado Geral do Programa o deferimento da apreciação feita pela Comissão de Bolsas.

§1º Cada Polo poderá criar uma comissão de bolsas, constituída por dois/duas docentes e um/a discente, para os encaminhamentos de ordem local;

§2º Anualmente as comissões de cada Polo apresentarão ao Colegiado Geral um balanço do acompanhamento das bolsas concedidas;

Art. 18º O mandato da Comissão Geral de Bolsas será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mais 1 (um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º Os casos omissos ou situações não descritas serão analisados pela Comissão Geral de Bolsas e, em segunda instância, pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 20º Essa normatização entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Geral do Programa, revogando disposições em contrário.

Prof.ª Dr.ª Maria de Fátima Matos de Souza

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia Associação Plena em Rede (EDUCANORTE)

Prof.^a Dr.^a Wilma de Nazaré Baía Coelho

Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia Associação
Plena em Rede (EDUCANORTE)